

Proc. Administrativo 29.119/2024

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Giovana F.

Data: 22/10/2024 às 09:07:46

Setores (CC):

GP-CCI, SMA, SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, GP-CCI, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITAMENTO PRAZO E VALOR, INOVA (VOX CITY), PE 197/2022, CONTRATO 1204/2022

BOM DIA PREZADOS!

Segue-se o Processo Administrativo para ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR concernente ao contrato firmado com a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, estabelecida na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na urbe de Siderópolis/SC, a seguir referida como CONTRATADA, representada neste ato por Diego Bernarda Netto, portador do RG nº 4.640.711/SSP/SC e inscrito no CPF nº 034.464.979-27, com domicílio na Avenida Victor Meirelles, nº 350, na cidade de Criciúma – SC.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº1204/2022, PREGÃO Nº197/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Licitações

Por esse meio, VIMOS REQUERER E JUSTIFICAR a imprescindibilidade do ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, com incidência de reajuste (IPCA) a partir de 01 de Dezembro de 2024, marco inicial do contrato.

Fundamentando o interesse da administração e da empresa (documento em anexo), o acréscimo de prazo e valor se faz necessário para a manutenção do uso da tecnologia contratada.

A respeito da contratação:

Descrição do Objeto: O objeto do presente termo refere-se à prestação de serviços destinados à integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implementação, suporte e comodato dos equipamentos, englobando toda a solução (outorga e autorização junto à ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das

equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Legislação Geral das Telecomunicações e demais normativas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender às demandas do Município de Francisco Beltrão/PR.

Devidamente esclarecido e justificado, solicitamos que, caso esteja de acordo com a legalidade e seus termos, encaminhe para apreciação, autorizando o aditamento contratual.

Por ora, colocamo-nos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas ou questionamentos que possam surgir.

Neste momento oportuno, renovamos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Nelson Venzo

—

Nelson Venzo

Anexos:

ADITAMENTO_INOV_AVOX_CITY.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_1204_2022_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcos Ronaldo Koerich	23/10/2024 09:18:39	1Doc	MARCOS RONALDO KOERICH CPF 056.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A427-89AE-2434-4E34**



VOXCITY TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.813.396/0001-14

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CARTA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL (TELEFONIA IP)


Cumprimentando-os Cordialmente, informamos que o contrato nº 1204/2022, referente a prestação de serviços de telefonia IP, tem vencimento previsto para o dia 01/12/2024.

Portanto, manifestamos o nosso interesse em Prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (Doze) meses nos termos da Cláusula Quarta do referido contrato, para a continuação da prestação do serviço objeto deste.

Solicitamos ainda a aplicação do índice de reajuste podendo ser o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Desta forma, solicitamos a V.s.as que seja emitido um novo termo de aditivo ao contrato com a prorrogação do prazo.

Informamos que em face a ausência de prorrogação do presente contrato e encerrado a sua vigência, a prestação dos serviços será imediatamente interrompida.

Neste sentido, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do contato de  (48) 9.7602-8127 e/ou licitacao@voxcity.com.br e nossos respeitos cumprimentos.

DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497
927

Assinado de forma digital
por DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497927
Dados: 2024.10.21
15:27:29 -03'00'

21 de outubro de 2024.

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA
Diego Bernarda Netto
Sócio Administrador





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022
PREGÃO Nº 197/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na cidade de Siderópolis/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.161/2023.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP, PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP, 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO, LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.	CISCO BROADWORKS	12	MES	1.500,00	1.500,00	18.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A427-89AE-2434-4E34> e informe o código A427-89AE-2434-4E34





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT .	GRANDSTREAM GXP1628	200	UN	66,25	13.250,00	159.000,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100	UN	74,16	7.416,66	88.992,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50	UN	30,00	1.500,00	18.000,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTES E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200	UN	5,00	1.000,00	12.000,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANALÓGICOS – ATA.	GRANDSTREAM HT812	30	UN	40,00	1.200,00	14.400,00
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300	UN	5,00	1.500,00	18.000,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATBOT.	VOXCITY VOXBOOT	50	UN	30,00	1.500,00	18.000,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300	UN	27,77	8.333,33	99.972,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400	UN	9,50	3.800,00	45.600,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	10	UN	75,00	750,00	9.000,00
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	2	UN	150,00	300,00	3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MONTANA

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO
EIRELI

CONTRATADA
DIEGO BERNARDO NETTO
CPF 031.464.979-27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A427-89AE-2434-4E34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 23/10/2024 09:18:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A427-89AE-2434-4E34>

Proc. Administrativo 1- 29.119/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/10/2024 às 11:16:40

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 29.119/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/10/2024 às 14:05:24

Setores envolvidos:

GP-AJ, GP-CCI, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITAMENTO PRAZO E VALOR, INOVA (VOX CITY), PE 197/2022, CONTRATO 1204/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1145_2024_Proc_29119_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_Inova_Solucoes_em_Telecomunicacao_def



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1145/2024

PROCESSO Nº : 29119/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como o reajuste financeiro pelo índice IPCA ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução de outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas.

O processo veio acompanhado de solicitação da contratada e cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços telefônicos, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades cotidianas do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não há termos aditivos de prazo, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 02/12/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que preveem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001-Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provisamento parcial. Insubsistência do acórdão. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, observado o índice IPCA (IBGE), sendo apurado o percentual de 4,24% acumulado dos últimos 12 meses a incidir sobre o objeto contratado. Importante destacar que o valor praticado é de R\$ 504.564,00, conforme último Termo Aditivo.

Oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários da hipótese em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo contratual postulado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo em 12 meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, bem como o reajuste inflacionário pelo índice IPCA, no percentual de 4,24%. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 6 da Lei n.º 8.666/1993;

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de outubro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F28-8B76-3316-DC25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/10/2024 14:05:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9F28-8B76-3316-DC25>

Proc. Administrativo 3- 29.119/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/10/2024 às 08:19:21

prazo e reajuste (inflação) serviço integração telefônica

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

752.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	30/10/2024 10:31:28	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3118-0A07-C691-EE6D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 752/2024

PROCESSO N.º : **29.119/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1204/2022 – PREGÃO N.º 197/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 1204/2022, referente à prestação de serviços para integração telefônica.

Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.145/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato por 12 (doze) meses e o reajuste inflacionário pelo índice IPCA, no percentual de 4,24%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3118-0A07-C691-EE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/10/2024 10:31:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3118-0A07-C691-EE6D>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2024 às 08:15:37

BOM DIA

EM ANEXO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022 PREGÃO Nº 197/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_1204_2022_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICAO_.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_1204_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022
PREGÃO Nº 197/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na cidade de Siderópolis/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste inflacionário pelo índice IPCA de 4,24% (quatro virgula vinte e quatro) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.119/2024.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant./ mês	Valor unitário Contratado R\$	%	Valor unitário reajustado R\$	Valor total R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP. 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS	CISCO BROADWORKS	12/mês	1.500,00	4,24	1.563,60	18.763,20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.						
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT .	GRANDSTREAM GXP1628	200/UN	66,25	4,24	69,05	165.720,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100/UN	74,16	4,24	77,30	92.760,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTE S E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200/UN	5,00	4,24	5,21	12.504,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANAL ÓGICOS - ATA.	GRANDSTREAM HT812	30/UN	40,00	4,24	41,69	15.008,40
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300/UN	5,00	4,24	5,21	18.756,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATB BOT.	VOXCITY VOXBOOT	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300/UN	27,77	4,24	28,94	104.184,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400/UN	9,50	4,24	9,90	47.520,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONF RÊNCIA.	CISCO WEBEX	10/UN	75,00	4,24	78,18	9.381,60
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONF RÊNCIA.	CISCO WEBEX	2/UN	150,00	4,24	156,36	3.752,64
Valor total								525.873,84	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICACAO
EIRELI
CONTRATADA
DIEGO BERNARDO NETTO
CPF 031.464.979-27

LOTE: 001 - Lote 001	7	27259	VBOX VBOX 3000 P ESPECIFICAÇÕES: AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA APLICAÇÕES EM POSTE COM CÂMERAS DE CFTV, COMPATÍVEL COM CASE BULLET E DOME. MATERIAL METÁLICO. INSTALAÇÃO EM POSTE, DIMENSÕES (L X A X P) (A X Ø) 125.6 X 114 X 20 MM, PESO MÁXIMO SUPORTADO 3 KG, DIÂMETRO DA CINTA DO POSTE Ø80-150MM, COR BRANCO, MATERIAL ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO (-)40 °C A 60 °C.	INTELBRAS VBOX 3000P	UN	8,00	110,00	880,00
TOTAL								35.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro

Código Identificador:309CED6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1204/2022 – Pregão Nº 197/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste inflacionário pelo índice IPCA de 4,24% (quatro virgula vinte e quatro) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.119/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant./ mês	Valor unitário Contratado R\$	%	Valor unitário reajustado R\$	Valor total R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP, PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPI DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP, 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.	CISCO BROADWORKS	12/mês	1.500,00	4,24	1.563,60	18.763,20
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT.	GRANDSTREAM GXP1628	200/UN	66,25	4,24	69,05	165.720,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100/UN	74,16	4,24	77,30	92.760,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTE S E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200/UN	5,00	4,24	5,21	12.504,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANAL ÓGICOS -	GRANDSTREAM HT812	30/UN	40,00	4,24	41,69	15.008,40

			ATA.						
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300/UN	5,00	4,24	5,21	18.756,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATB BOT.	VOXCITY VOXBOOT	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300/UN	27,77	4,24	28,94	104.184,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400/UN	9,50	4,24	9,90	47.520,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	10/UN	75,00	4,24	78,18	9.381,60
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	2/UN	150,00	4,24	156,36	3.752,64
Valor total								525.873,84	

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CAEECD33

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 19/2023.

FORNECEDOR: ADENIR DI DOMENICO

CPF Nº 706.772.989-00

Endereço: Linha São Paulo – CEP: 85640-000 - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84768	CARNE BOVINA DESOSSADA (ACÉM E PALETA)	632	Kg	27,38	17.304,16

FORNECEDOR: ANDRESSA TIBURSKI BIDO

CPF Nº 128.821.629-79

Linha São Marcos – CEP: 85640-000 / Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	84769	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM)	1.568	Kg	25,51	39.999,68

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 81/2024: R\$ 57.303,84 (cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F858CE85

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DECRETO Nº. 9.050/2.024**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 234.498,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001.4.122.2.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	RS2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00